



DENÚNCIA Nº	22096
PROTOCOLO SICCAU Nº	856971/2019
DENUNCIANTE	FAU Unic
DENUNCIADO	Arq. e Urb. Walter Cavalcante Peixoto Ana de Cassia Moraes Abdalla Bernardino José Antônio Lemos dos Santos Rita de Cassia Oliveira Chiletto Ademar Poppi Eduardo Cairo Chiletto Raul Bulhões Spinelli Mardio Silva Junior Luiz Cláudio Bassam Vera Regina Magalhães Baggetti Emili Ayoub Giglio Gabriel Francisco de Mattos Paulo Molina Duarte Monteiro Mario Gomes Monteiro Jandira Maria Pedrollo Antonio Carlos Candia
RELATOR	Marcel de Barros Saad

DELIBERAÇÃO CED-CAU/MT nº 102/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/MT, reunida ordinariamente em Cuiabá/MT, na sede do CAU/MT, no dia 24 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro João Antônio Silva Neto no parecer de admissibilidade;

Considerando que as informações, autuações ou documentos solicitados ao denunciante são necessários à apreciação dos fatos e implicará na extinção e arquivamento do processo, conforme art. 29 da Resolução 143/2017;

Considerando que não há complementação necessária para prosseguimento do processo;

DELIBEROU:

1. Aprovar o relatório e o voto fundamentado do Conselheiro Relator, para não acatar a denúncia, arquivando-a liminarmente, uma vez que inexistem critérios de admissibilidade;
2. Comunicar as partes desta decisão, informando que cabe recurso.
3. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.



Com três votos favoráveis dos conselheiros Marcel de Barros Saad, João Antônio Silva Neto e Vanessa Bressan Kohler e uma ausência da Conselheira Inês Vieira Serpa.

MARCEL DE BARROS SAAD
Coordenador
JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO
Coordenador Adjunto
VANESSA BRESSAN KOEHLER
Membro
INÊS VIEIRA SERPA
Membro

AUSENTE